

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reversão ao patrimônio municipal do imóvel doado à Legião Brasileira de Assistência (LBA), nos termos da Lei Municipal nº 237/89, em razão do descumprimento da finalidade para a qual a doação foi concedida.

Conforme estabelecido na referida lei, o imóvel, com área de 10.000 m², localizado no perímetro urbano do município, desmembrado do terreno denominado Figueira, foi destinado à construção de uma Creche e um Centro de Convivência, com o objetivo de atender a população local. No entanto, passados vários anos desde a doação, o projeto nunca foi efetivamente implementado, resultando na inutilização do imóvel para os fins previstos.

Diante desse cenário, faz-se necessária a reversão do bem ao domínio do Município de Saloá, possibilitando sua destinação para projetos que realmente atendam às necessidades da comunidade. A presente medida visa garantir a correta utilização do patrimônio público, reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência e a legalidade na gestão dos bens públicos.

Por entender que a presente proposição é de extrema importância para o interesse coletivo, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação célere deste Projeto de Lei, permitindo que o Município possa reintegrar o referido imóvel ao seu patrimônio e dar a ele a devida destinação pública.

Certo da compreensão e do compromisso desta Casa com os interesses da população de Saloá, reitero votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

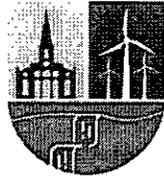
RIVALDO ALVES DE
SOUZA

Assinado de forma digital
por RIVALDO ALVES DE
SOUZA

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito do Município de Saloá





PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Dispõe sobre a reversão de imóvel doado à Legião Brasileira de Assistência (LBA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete apreciação da Câmara Municipal de Saloá, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio do Município de Saloá o imóvel doado à Legião Brasileira de Assistência (LBA), nos termos da Lei Municipal nº 237/89, localizado no perímetro urbano, desmembrado do terreno denominado Figueira, com área de 10.000 m².

Art. 2º A reversão ocorre em razão do descumprimento da finalidade da doação, uma vez que a entidade beneficiária não realizou a construção da Creche e do Centro de Convivência, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 237/89.

Art. 3º O Município de Saloá retomará a posse e o domínio do referido imóvel, podendo destiná-lo a novos projetos de interesse público.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias à formalização da reversão do imóvel, incluindo o cancelamento de registros e a reintegração da área ao patrimônio municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei constante do Art. 1º da Lei 237/89;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2025.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477 Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Saloá





Prefeitura Municipal de Saloá
Pernambuco

LEI Nº 237/89

"Autoriza doação de bens e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação à Legião Brasileira de Assistência (LBA), de um terreno medindo 10.000 m², localizado no perímetro urbano desmembrado do terreno denominado Piscuirá, de propriedade do Patrimônio Municipal.

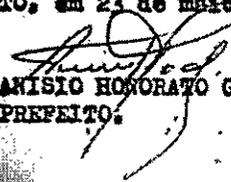
Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, destina-se à construção de uma Creche e um Centro de Convivência nesta Cidade.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escritura, transferir posse e domínio sobre a área doada.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1989.


ANÍSIO HONORATO GODOY,
PREFEITO.

